

DECRETO Nº. 13.370/08  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY" à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DO BELÉM EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º., do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº. 11.997, de 03 de janeiro de 2006 e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 099095-7/08,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DO BELÉM EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta cidade à Rua Euclides Miragaia nº. 548 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.718.074/0001-07, devidamente representada, o uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY", localizado no bairro Parque Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização de palestras de prevenção a drogas e doenças sexualmente transmissíveis, apresentação musical de orquestra e cantores gospel.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 01 (um) dia, cujo evento se realizará no dia 13 de dezembro de 2008, entre o horário das 07:00 às 22:00 horas e a montagem e desmontagem dos equipamentos utilizados ocorrerão no mesmo dia do presente evento.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora permissionado, a permissionária recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste município o valor correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme

estabelecido no inciso I, do artigo 2º., do Decreto nº. 11.997/06, cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º. Fica vedado a permissionária a cobrança de ingresso do público na participação do presente evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como os serviços de aparelhagem de som e luz.

Art. 7º. A permissionária responderá legalmente por eventuais danos causados ao pavilhão e aos participantes do evento.

Art. 8º. A permissionária responsabilizar-se-á por toda infraestrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 9º. Fica vedado durante o período do evento, quaisquer espécie de propaganda de cunho político, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização do evento.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 12. Após o término do evento a permissionária deverá providenciar sob suas expensas, a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado.


Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

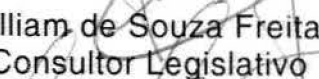
Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.


Art. 15. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2008.

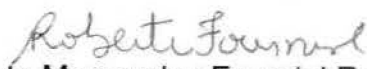
  
Dilermando Dié  
Prefeito Municipal em Exercício

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos